

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3337/2004

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera os dispositivos das Leis n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, n.º 9.9961, de 28 de janeiro de 2000, n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, n.º 9.986, de 18 de julho de 2000, n.º 9.998, de 17 de agosto de 2000, n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, e n.º 10.871, de 20 de maio de 2004, e da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se parágrafo único no art.2.º do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 3.337/2004:

Art.

2.º

Parágrafo Único. Respeitada a autonomia federativa assegurada pela Constituição, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir ARs submetidas ao regime jurídico instituído pela presente Lei para exercer função de regulação que seja da sua competência original ou para exercício de funções delegadas.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo ora proposta busca permitir que haja simetria entre os regimes das agências reguladoras estaduais e municipais. Não se diga que tal inclusão é inconstitucional, por ferir o princípio federativo pois não se obriga que os demais entes federados este regime. A disposição cumpre o mesmo papel que o Decreto-Lei 200 tem de modelar a estrutura geral da administração pública.

Sala das Sessões, em

ARNALDO JARDIM

Deputado Federal